

CONFLUÊNCIA ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 05.104.205/0001-30 - NIRE nº 41300020159

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Data, Hora e Local: 04 de novembro de 2021, às 10h, por meio de videoconferência, através de link de acesso ao sistema eletrônico e, para todos os fins de direito, na sede da Confluência Energia S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Gonçalves Dias, nº 531, Bairro Batel, CEP 80.240-340. **Presença e convocação:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterado de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações"). **Composição da Mesa:** Presidente: Bruno Henrique Pimenta da Silva e Secretária: Larissa Cristina Soliman Corrêa. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (i) aprovação da realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e da instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no montante de até R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Oferta"); (ii) celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), na qualidade de interveniente anuente; (iii) outorga das seguintes garantias pela Emissora em favor do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), bem como os seus respectivos termos e condições: (a) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definida), e (b) Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos (conforme abaixo definida); (iv) contratação da Fiança Bancária (conforme abaixo definida); (v) contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Oferta, incluindo, sem limitação, a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), a agência de rating e os assessores legais (em conjunto, os "Prestadores de Serviços"), por meio da assinatura dos respectivos instrumentos de contratação; e (vi) autorização da prática, pela Diretoria da Companhia, de todos e quaisquer atos que forem necessários à implementação e à realização da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) a (v) acima, incluindo a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria até então, visando a emissão da Oferta. **Deliberações:** Abertos os trabalhos e instalada a assembleia, o Presidente colocou em discussão e votação as matérias da ordem do dia. Os acionistas deliberaram e aprovaram por unanimidade: (i) A realização da Oferta, por meio da assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Confluência Energia S.A.", a ser celebrada entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas ("Agente Fiduciário") ("Escritura de Emissão") com suas principais características e condições detalhadas no Anexo I da presente ata; (ii) A celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: (i) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), na qualidade de interveniente anuente; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), na qualidade de cedente; e (iii) Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos (conforme definido abaixo), na qualidade de alienante; bem como quaisquer outros documentos que se mostrem necessários à realização da Emissão, da Oferta e constituição e formalização dos Contratos de Garantias, incluindo seus eventuais aditamentos; (iii) A contratação da Fiança Bancária (conforme definido abaixo), em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; (iv) A contratação dos Prestadores de Serviços necessários à realização da Oferta e todas as respectivas formalizações necessárias, incluindo, sem limitação, a assinatura do instrumento de contratação "Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, das Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão da Confluência Energia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição") que regulará a contratação do Coordenador Líder; (v) A autorização para a Diretoria negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à emissão da Oferta, bem como a praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e/ou de qualquer outro instrumento necessário à realização da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na respectiva data de integralização), ao registro de referidos documentos nos órgãos competentes, bem como assinatura desses documentos, incluindo a ratificação dos atos praticados pela Diretoria até então visando a consecução da emissão da Oferta e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para realização da Emissão e da Oferta. **Encerramento:** Nada mais havendo, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Presidente da Mesa:** Bruno Henrique Pimenta da Silva. **Secretária da Mesa:** Larissa Cristina Soliman Corrêa. Certifico que a presente ata confere com a original. Curitiba, 04 de novembro de 2021. Bruno Henrique Pimenta da Silva - Presidente, Larissa Cristina Soliman Corrêa - Secretária. **Anexo I - Detalhamento da Emissão - (i) Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora; (ii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (iii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de até R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"); (iv) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 215.000 (duzentas e quinze mil) Debêntures ("**Quantidade de Debêntures**"); (v) **Destinação de Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para realização de investimentos para desenvolvimento de projeto de geração hídrica ("**Projeto**"); (vi) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira intermediária líder da Oferta Restrita ("**Coordenador Líder**"), nos termos do Contrato de Distribuição. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures; (vii) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**") e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (viii) **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**"); (ix) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"); (x) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada "**Primeira Data de Integralização**", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso, devido a algum erro operacional, ocorra a integralização das Debêntures em Dia Útil posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("**Data de Integralização**"). As Debêntures poderão ser colocadas com deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização; (xi) **Comprovação de Titularidade:** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (xii) **Convertibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cauletes ou certificados; (xiii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; (xiv) **Garantias Reais:** Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento dos valores atualizados nos termos descritos na Escritura de Emissão e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na cobrança dos valores atualizados nos termos descritos na Escritura de Emissão e dos Encargos Moratórios, bem como na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas a honorários advocatícios e registros ("**Valor Garantido**"), serão outorgadas as seguintes garantias (em conjunto, as "**Garantias Reais**"): (i) alienação fiduciária, a ser prestada pelos acionistas da Emissora ("**Acionistas Alienantes**") (i) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade dos Acionistas Alienantes e emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("**Ações Alienasdas Fiduciariamente**"); (ii) de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas aos Acionistas Alienantes, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou gramentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) e que passarão a ser incluídas na definição de "**Ações Alienasdas Fiduciariamente**"; e (iii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienasdas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, aos Acionistas Alienantes em relação às Ações Alienasdas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienasdas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, tudo nos termos previstos em contrato de alienação fiduciária de ações a ser celebrado entre os Acionistas Alienantes, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"); (ii) alienação fiduciária, a ser prestada pela Emissora, de todas as máquinas e equipamentos de propriedade dela a serem adquiridos, montados ou construídos, conforme venha a ser previsto no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças a ser celebrado entre, a Emissora e o Agente Fiduciário substancialmente nos termos do Anexo VII da Escritura de Emissão ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos**"); e (iii) cessão fiduciária, pela Emissora, de determinados direitos creditórios de sua titularidade, incluindo todos os créditos que venham a ser depositados nas contas identificadas no contrato de cessão fiduciária de direitos e administração de contas a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, os "**Contratos de Garantia**"; (a) os direitos creditórios provenientes dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Regulado - ACR, celebrados entre a Emissora e as distribuidoras listadas no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados no ACR; (b) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; (c) os direitos creditórios provenientes das liquidações financeiras das operações da Emissora no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, apurados no processo de contabilização, até o pagamento integral de todas as

obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, os quais deverão ser obrigatoriamente depositados na Conta Vinculada; (d) observados os prazos estabelecidos na Escritura de Emissão, todos os créditos que venham a ser depositados nas contas identificadas no Contrato de Cessão Fiduciária, juntamente com os respectivos rendimentos; (f) todos os direitos emergentes das autorizações decorrentes da Resolução Autorizativa ANEEL nº 61, de 18 de fevereiro de 2004, nº 6.024, de 3 de setembro de 2016 e nº 6.876, de 27 de fevereiro de 2018, bem como suas subsequentes alterações, expedidas pela ANEEL, bem como eventuais resoluções e/ou despachos do MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão; (g) todos os direitos emergentes dos contratos celebrados com o objetivo de implantação do Projeto, relacionados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; e (h) todos os recursos decorrentes de indenizações a serem pagas para a Emissora em decorrências das apólices de seguro já firmadas e eventuais aditamentos, endossos, atualizações e novas apólices de seguro que venham a ser contratadas tendo como beneficiária a Emissora e conforme aplicáveis no estágio do Projeto então verificado. (xv) **Garantia Fidejussória:** Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, a Emissora deverá apresentar, como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, Fiança Bancária contratada com instituições financeiras com *rating* mínimo igual ou superior a "BBB" em escala global ou a "AAA" em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's ("**Instituições Financeiras Autorizadas**"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ("**Fiança Bancária**") e, em conjunto com as Garantias Reais, "**Garantias**", para o fim de garantir o pontual e integral pagamento das Obrigações Afiandadas. Para os fins da Escritura de Emissão entende-se por "**Obrigações Afiandadas**" o montante equivalente aos valores devidos nos termos descritos na Escritura de Emissão e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário, honorários advocatícios e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na cobrança dos valores devidos nos termos descritos na Escritura de Emissão e dos Encargos Moratórios e na constituição, manutenção e execução da Fiança Bancária, nos termos do artigo 822 do Código Civil, (xvi) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão ("**Data de Vencimento**"); (xvii) **Amortização do Principal:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 37 (trinta e sete) parcelas semestrais e amortizadas, nas respectivas datas de amortização, conforme indicadas na Escritura de Emissão; (xviii) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; (xix) **Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao maior entre (i) taxa interna real de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2035 (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035 ("**Tesouro IPCA+ 2035**"), acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); ou (ii) 5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Juros Remuneratórios**"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (xx) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, conforme o cronograma previsto na Escritura de Emissão; (xxi) **Caracterização como Debêntures Verdes:** As Debêntures poderão ser caracterizadas como "debêntures verdes" ("**Debêntures Verdes**"), nos termos do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado pelo Decreto nº 10.387, de 5 de junho de 2020, com base em: (i) parecer técnico independente, emitido por consultoria especializada, atestando que as Debêntures cumprem com as regras emitidas pela International Capital Market Association e constantes do *Green Bond Principles* (GBP) de 2021, conforme atualizado, para caracterização da emissão na categoria de "energia renovável"; e (ii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, observados os procedimentos adotados pela B3. A Companhia poderá, mas não estará obrigada, a buscar outras certificações para as Debêntures em adição ao Parecer Independente e a Marcação ESG; (xxii) **Amortização Extraordinária:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora; (xxiii) **Aquisição Facultativa das Debêntures:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, por: (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures desde que observe as regras expostas pela CVM, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN ("**Aquisição Facultativa**"). As respectivas Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, desde que seja legalmente permitido na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recordadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures. (xxiv) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Após transcorridos 6 (seis) anos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, a Emissora estará autorizada, mas não obrigada, independentemente de qualquer aprovação, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("**Resolução CMN 4.751**") ou legislação superveniente que venha a substituí-la, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos dos procedimentos previstos abaixo ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total corresponderá ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior, sendo que caso (i) seja maior que (ii), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (i) e (ii); (i) Valor Nominal Atualizado acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) Somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e dos Juros Remuneratórios vincendas, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com pagamento de juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente (*duration*) das Debêntures ("**Cupom IPCA**") decrescido exponencialmente de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (xxv) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, respeitada a Escritura de Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN nº 4.751 e na Lei 12.431, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("**Oferta de Resgate Antecipado Total**"). A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, ainda, a seu exclusivo critério: (a) enviar correspondência individualmente endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (b) publicar, na data de envio da referida comunicação, aviso aos Debenturistas ("**Editais de Oferta de Resgate Antecipado**"), nos quais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, e que não poderá ser negativo, e seu método de cálculo, caso exista; (ii) o prazo e a forma para manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, que deverá obrigatoriamente ser em Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Total. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total deverá ser, no mínimo, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusivo); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (d) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado Total, o qual, caso exista, não poderá ser negativo e deverá, conforme o caso, observar o disposto na regulamentação aplicável; ("**Valor de Resgate Antecipado**") ou conforme previsto na resolução vigente no momento da Oferta de Resgate Antecipado Total; (xxvi) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (xxvii) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("**Encargos Moratórios**"); (xxviii) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos não seja um Dia Útil. Considera-se "**Dias Útil**(eis)" (i) em relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) em relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual, concomitantemente, haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (xxix) **Agente de Liquidação e Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 3434, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Agente de Liquidação**"). A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. acima qualificada ("**Escriturador**"); (xxx) **Vencimento Antecipado:** constarão na Escritura de Emissão todos os eventos que ensejem o vencimento antecipado das Debêntures; e (xxxi) **Demais Características:** todas as demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 042/2021 – PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1174/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, torna público a quem interessar possa que, nos termos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, fará realizar em sua sede, LICITAÇÃO, na modalidade de Tomada de Preços, para Contratação de empresa de engenharia elétrica para execução de extensões de rede elétrica na Rua Guaporé, Rua Genivaldo José dos Santos, Rua Cezare Pozzobom e Rua Lázaro Bom, no Município de Umuarama-PR, conforme indicações dos croquis básicos em anexo, também a substituição de um total de 575 Luminárias Públicas Existentes por Luminárias Públicas LED em diversas vias, indicadas em projeto, todas no município de Umuarama-PR., conforme projetos, planilha orçamentária e especificações técnicas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A proponente vencedora deverá basear nos croquis básicos, para elaboração dos projetos executivos de extensões de redes elétricas, bem como submetê-los para as devidas aprovações junto ao setor de análises de projetos da COPEL. **ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 09:00 (nove horas) do dia 08 de dezembro de 2021. **LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 1.370.139,95 (um milhão, trezentos e setenta mil, cento e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos). **O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.**

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração - Divisão de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (044) 3621 - 4141, ramal 127, no horário das 08:00 às 11:30 h e das 13:30 às 17:30 h de segunda a sexta-feira ou e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

UMUARAMA, 03 de novembro de 2021.

HERMES PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SILVESTRE ROBERTO DE LIMA

Secretário de Administração

ISAMU OSHIMA

Secretário de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação

**CRECI 6ª REGIÃO-PR**

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

EDITAL DE LICITAÇÃO CRECI-PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 01 /2021

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ - CRECI 6ª REGIÃO/PR, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, a todos os interessados, a abertura do Edital de chamamento público de nº 01 /2021, processo administrativo 2021.6.30002526. Objeto: **Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões destinados à venda de bens imóveis e desfazimento de móveis e veículos inservíveis de propriedade do CRECI/PR.** O período de credenciamento ocorrerá de 01 a 03 de dezembro de 2021. **Data da sessão pública:** 03 de dezembro de 2021 **Horário:** 10h30 **Local:** Sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná (CRECI/PR) Rua General Carneiro, nº 814, Centro - Curitiba/PR. **Confira o edital no site:** www.creci-pr.gov.br - Menu Editais *"A menor ação é melhor que a maior intenção"*

O CONSÓRCIO ICCILA-ITAIPU, inscrito no CNPJ nº 44.118.967/0001-48, composto pelas empresas ICCILA Indústria Comércio e Construções Ibagé Ltda, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 88.074.364/0001-67 e Pedreira ITAIPU Indústria e Comércio de Britas e Asfalto Ltda, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.159.291/0001-65, informa a quem interessar possa, que arquivou seu registro de constituição na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCISRS, sob o nº NIRE 43500320140, na data de 04 de novembro de 2021 às 11:50.



Anuncie suas

atas e editais

aqui, ligue:

(41) 3515-8731

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br**TRI
BU
NA**